



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ**

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 - E-mail:
faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO para G. H. L. N com para de 60 (sessenta) dias

Processo: 0001261-21.2018.8.16.0172

Classe Processual: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Assunto Principal: Furto (art. 155)

Requerente(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Adolescente(s): • G. H. L. N.

O DOUTOR IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LIZEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente G. H. L. N, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de PROCESSO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVAS, ficando INTIMADO do inteiro da r. sentença de evento 31.1, a seguir transcrita " Autos nº. 0001261-21.2018.8.16.0172. Trata-se de Execução de Medida Socioeducativa, ante a suposta prática de ato infracional, análogo ao crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, pelo adolescente G. H. L.N.. Foi concedida a remissão pelo Ministério Público ao adolescente (seq. 1.3), a qual foi homologada por este Juízo (seq. 1.2). O Ministério Público pugnou pela extinção da execução, tendo em vista o integral cumprimento da medida (seq. 28.1). Vieram os autos conclusos. É breve o relato. Decido. Considerando que o adolescente G. H. L. N., cumpriu integralmente a medida socioeducativa imposta (seq. 25.1), o pleito ministerial merece acolhimento. Diante do exposto, com fulcro no disposto no artigo 46, II, da lei 12.594/12, a execução da medida JULGO EXTINTA socioeducativa, pelo seu integral cumprimento, e , via de consequência, o dos presentes DETERMINO ARQUIVAMENTO autos. Sem custas, conforme artigo 141§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Oportunamente, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição e demais cautelas legais. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Ubiratã, assinado e datado digitalmente. (a) Ana Beatriz Azevedo Lopes. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná ao primeiro dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu _____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN , Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito Designado

